

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,**

Pregão Eletrônico nº 11/2023 (MJSP)

Sr. Pregoeiro,

Ao cumprimentá-lo, a licitante BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doravante denominada “BS TECNOLOGIA”) refere-se à Diligência nº 02, a qual solicitou a apresentação de esclarecimentos e envio da planilha de custos ajustada a proposta de preços:

Seguem os nossos esclarecimentos:

- **DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**

- a. **Quanto à proposta do Grupo 1:**

A empresa preencheu o modelo de proposta de preços contido no Anexo II do Termo de Referência, contudo o documento não encontra-se assinado pelo representante legal da empresa. Dessa forma, a licitante deve encaminhar a proposta em "pdf" com a devida assinatura.

RESPOSTA: Proposta assinada digitalmente pelo representante legal

- b. **Quanto à proposta do Grupo 2:**

Assim como a proposta do Grupo 1, a empresa preencheu o modelo de proposta de preços contido no Anexo II do Termo de Referência, contudo o documento não encontra-se assinado pelo representante legal da empresa, o que deve ser providenciado.

RESPOSTA: Proposta assinada digitalmente pelo representante legal

Além disso, conforme se verifica na Lista Classificação Grupo 2 - PE nº 11/2023 (SEI nº [26092360](#)), o valor global contido na proposta (R\$ 80.919.514,50), é superior ao valor ofertado pela empresa durante a fase de lances da licitação (R\$ 80.917.000,00).

Por fim, destacamos a necessidade da proposta conter o valor global escrito por extenso, consoante dispõe o item 11.3 do Edital.

RESPOSTA: Realizamos os devidos ajustes na planilha de composição de preços e proposta.

Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).

Para o custo relativo ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), a empresa utilizou nas planilhas de custo o percentual de 1% ($RAT = 2\% \times FAP = 0,50 = 1,00\%$). Contudo, no documento intitulado "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS - GFIP", consta a informação de que o RAT ajustado da empresa equivale a 2,14% ($RAT = 2\% \times FAP = 1,07 = 2,14\%$). Dessa forma, a empresa deve corrigir as planilhas de custos ou apresentar as devidas justificativas para a divergência.

RESPOSTA: Esclarecemos que a DCTFWeb substituiu a SEFIP/GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) como instrumento de confissão de dívida e de constituição de crédito previdenciário.

A GFIP ainda continua sendo utilizada. Contudo, será exclusiva para pagamento de FGTS e para fatos geradores anteriores à obrigatoriedade do eSocial.

Desta forma, as informações quanto ao FAP apresentado na GFIP não retratam a realizada pela empresa no momento, devendo, para isso, serem consideradas as informações da consulta da previdência.

Encaminhamos em anexo, o COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS – GFIP da competência Outubro/2023 demonstrando o RAT ajustado de acordo com a realidade da empresa. A saber:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 01/11/2023
HORA: 16:51:36
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPER N° CONTROLE: Bhl1MGLXMrZ0000-3 N° ARQUIVO: OiNuXo1M4z50000-0
COMP: 10/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 4163 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2023

Dados do Estabelecimento

CNPJ	03.655.231/0001-21
Razão Social	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Endereço	R MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 1119 CONJ 614 COND OFFICE, TAMBORE, BARUERI - SP CEP: 06.460-040
Início da Atividade	17/02/2000
Última atualização na RFB	03/11/2005

Dados do FAP

Vigência: 2023 **Valor:** 0,5000 **Tipo:** Cálculo Original **Realizado em:** 30/09/2022

Além disso, observamos que a planilha de custos foi elaborada tendo como premissa que a empresa encontra-se apta a se beneficiar da desoneração da folha de pagamento, prevista na Lei nº 12.546/2011, tendo a licitante apresentado justificativas no sentido de que a atividade de teleatendimento

"é a ÚNICA atividade econômica desenvolvida pela empresa" e que, portanto, estaria enquadrada na hipótese de desoneração prevista nos artigos 7º, I, e 7º-A da Lei nº 12.546/2011.

Dessa forma, tendo em vista que o enquadramento no regime de desoneração se dá com base no faturamento de receitas relacionadas ao desenvolvimento das atividades elencadas no item I do art. 7º, e não pelo segmento (enquadramento pelo CNAE), a empresa deverá apresentar documentos aptos a demonstrar, de forma clara e inequívoca, qual percentual a receita bruta das atividades desoneradas que a empresa exerce representa sobre o seu faturamento total. Essa solicitação justifica-se em razão da necessidade de verificar se as receitas das atividades desoneradas representam mais ou menos que 95% da receita bruta total da empresa, conforme regra disposta nos parágrafos 1º, 5º e 6º do art 9º da lei 12.546/2011.

RESPOSTA: Esclarece-se que nos últimos 12 (doze) meses, as atividades desenvolvidas pela BS TECNOLOGIA, de fato, correspondem, quase em sua totalidade, tão somente ao código 00000030, ou seja, “serviços de call center” (alíquota 3,0000). Tal situação pode ser verificada devidamente no Demonstrativo Bloco P (anexo).

Nesta linha, cabe à esta licitante reiterar que para esta determinada atividade ocorre a desoneração por meio da Contribuição Sobre o Valor da Receita Bruta (CPRB), o que é garantido por lei:

(Lei nº 12.546/2011) Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 14.288, de 2021)

*I - **as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 ;** (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (destaquei)*

(...)

*(Lei nº 12.546/2011) Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do **caput** do art. 7º , que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015) (Vigência) (destaquei)*

Outrossim, se existem outras atividades desenvolvidas aclara-se que a receita bruta advinda desta NÃO ultrapassa os 5% (cinco por cento) para o período dos 12 (doze) meses anteriores, mantendo-se a desoneração. Note-se que apenas se observara um enquadramento distinto, se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total, a saber as hipóteses previstas no Art. 9º, §§5º e 6º da Lei 12.546/2011:

*§ 5º **O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.** (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência*

*§ 6º **Não ultrapassado o limite previsto no § 5º, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.** (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência*

Ademais, é importante salientar que para fins de verificação da possibilidade de utilização da CPRB, deve ser considerado o período dos últimos 12 (doze) meses de faturamento, nos quais a atividade preponderante é desonerada. A saber o que diz a lei:

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

Ainda que os contratos referenciados na Declaração de Contratos se tratassem de atividade ONERADA (ex.: Apoio Técnico Administrativo), esclarece-se que tal situação deve ser considerada apenas a partir do marco temporal do ano seguinte. O mesmo se aplica para o presente certame, **não podendo ser realizada uma projeção de que o faturamento almejado com a cessão de mão de obra não supere 5% do faturamento principal declarado, conforme disposto no art. 9º, § 5º da Lei nº 12.546/2011, afinal, tal situação é futura, e iria de encontro a disposição legal que garante a verificação baseada nos 12 (doze) meses anteriores.**

Também oportuno esclarecer que o maior contrato recentemente executado pela BS TECNOLOGIA e que possui a atividade de *call center* como objeto (Contrato nº 00142/2021 – BBTS S.A.) é desonerado, aplicando-se a CPRB. Oportunamente, informa-se que a prorrogação da vigência deste está sendo atualmente discutida judicialmente por meio do Mandado de Segurança nº 0741792-15.2023.8.07.0001 (2ª Vara Cível de Brasília/DF), existindo o entendimento de que este deve ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei de licitações, o que manterá a desoneração da empresa.

Em complemento, em consulta ao Painel de Contratos do Governo Federal, identificamos a existência de um contrato vigente firmado entre a licitante

e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e que não foi relacionado na declaração de contratos da proponente. Dessa forma, torna-se necessário a retificação da declaração de contratos emitida pela licitante, com a devida inclusão de TODOS os contratos vigentes da proponente, sejam eles firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

RESPOSTA: Encaminhamos a declaração de contratos firmados atualizada e esclarecemos que o contrato com o MIINFRA já se encontra encerrado e o contrato da CVM estava em processo de assinatura quando da convocação do pregão 011/2023.

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

O percentual utilizado pela empresa para estimar o custo de reposição dos profissionais nas ausências legais do titular do posto de trabalho foi feito com base na estimativa de 0,37 dia por ano de ausência para cada profissional, o que encontra-se significativamente abaixo do estimado para o cálculo do valor estimado da licitação. Sugere-se que a empresa revise sua estimativa e, caso a sugestão não seja acatada, que seja alertada que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos de reposição dos profissionais.

RESPOSTA: Realizamos os devidos ajustes na planilha de composição de preço e proposta.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

A empresa deve justificar e apresentar o embasamento legal que permite a utilização do mecanismo de desconto de créditos relativos ao PIS/COFINS, tendo em vista que aparentemente o seu regime de tributação se enquadra

no regime de incidência cumulativa (lucro presumido), e não no regime de incidência não cumulativa (lucro real).

RESPOSTA: Cabe à BS TECNOLOGIA esclarecer que, ao contrário do que aparenta, a **o regime tributário da empresa não é o lucro presumido, mas sim o lucro real anual.** A saber:

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

Nesta linha, é importante aclarar que o faturamento do PIS e COFINS se dá pela média ponderada dos últimos 12 (doze) meses, o qual atinge o percentual de 2,95%, conforme consta nos documentos encaminhados e nas planilhas da proposta.

Tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, entendemos que as empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores

Assim sendo, diante do esclarecimento prestado, tratando-se na realidade do regime do lucro real anual e não presumido, demonstra-se que inexistente qualquer presunção de inexequibilidade da proposta no caso em tela.

Ademais, a licitante deve encaminhar documentos aptos a comprovar que os montantes de créditos descontados relativos ao PIS/COFINS justificam os percentuais utilizados em sua planilha de custos relativos ao PIS e ao COFINS, o que pode ser feito com a apresentação do RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES.

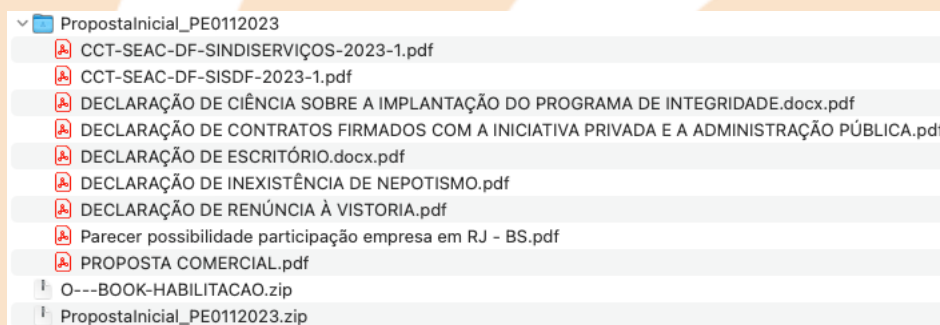
RESPOSTA: O referido documento comprobatório está sendo encaminhado junto aos presentes esclarecimentos e declaração pública para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa de pis e cofins.

- **DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Preliminarmente, não localizamos na documentação de habilitação nem tampouco nos arquivos enviados em sede de diligência, a declaração de que a licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme exigido no item 23.3.2. do TR.

Do mesmo modo, não localizamos na documentação apresentada a declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, a ser elaborada conforme modelo presente no Anexo V do TR, consoante determina o item 23.3.3.1 do TR.

RESPOSTA: As declarações foram anexadas juntamente com a proposta inicial no arquivo “PropostaInicial_PE0112023.zip” conforme demonstrado no print descompactado abaixo:



Conclusão:

Frente aos presentes esclarecimentos, cabe reafirmar o compromisso da BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL aos princípios norteadores das compras no âmbito da Administração Pública, em especial ao

princípio da **economicidade**, ao tempo que aguardamos a habilitação da empresa pelo menor preço oferecido neste certame.

São Paulo/SP, 24 de novembro de 2023.

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 03.655.231/0001-21